

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI N.º. 5.196, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a presença de intérpretes ou tradutores de Libras nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos da cidade de Cruzeiro - SP e dá outras providências.

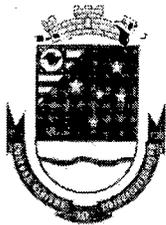
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Cruzeiro - SP a contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras, para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 2º Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5.626, de 2005.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais para realizarem o atendimento será executada através de treinamento fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, ao menos, a um funcionário de cada setor, sendo este funcionário escolhido preferencialmente por escolha do próprio, ou, caso não haja ninguém a se dispor, escolha do secretário da pasta do setor em questão.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos referidos no caput do artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os intérpretes ou tradutores presenciais atenderão as pessoas com deficiência auditiva que necessitem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – Libras, em local de fácil acesso e localização do público.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta lei.

Art. 6º As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de junho de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 02 de junho de 2022.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos